



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



PROJETO DE LEI N.º 25 DE 22 DE JUNHO DE 2023

*Dispõe sobre alteração da redação
do parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 413 de 30
de outubro de 1971.*

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 259/23	23/06/2023

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 413 de 30 de outubro de 1971, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. - O Prefeito Municipal, em Decreto, mediante solicitação das classes interessadas, poderá prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais.

- a) Até as 22:00 horas, de domingo à quinta-feira;
- b) Até as 00:00 horas, na sexta-feira e no sábado;
- c) Em datas comemorativas, poderá haver flexibilização do horário mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 22 de junho de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei n.º 25/23, o qual tem como objeto a alteração da redação do parágrafo único do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 413, de 30 de outubro de 1971. Este diploma municipal dispõe sobre o horário para o funcionamento no município, dos estabelecimentos industriais e comerciais.

Pois bem. A Lei n.º 413/1971, determina que o Chefe do Executivo Municipal pode regulamentar este diploma legal mediante “Portaria”, enquanto que na verdade a regulamentação de Lei deve ser por intermédio de Decreto. Daí a necessidade de se alterar a redação do Parágrafo Único do artigo 1.º da citada Lei municipal, bem como está sendo atualizado, pela mesma propositura, os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, conforme alíneas “a”, “b” e “c” da matéria que ora é submetida à elevada apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

O novo horário estabelecido vem atender às demandas dos comerciantes de nosso município, os quais solicitam a adequação de horário, tendo em vista a mudança de hábitos por parte dos consumidores lobatenses e de visitantes, sendo o horário previsto na propositura compatível com a atual realidade.

Por isso, aguarda-se que a matéria seja aprovada de forma unânime pelos nobres Edis, em REGIME DE URGÊNCIA, por se tratar de matéria de interesse tanto da Administração Municipal como dos administrados, sejam eles comerciantes ou munícipes.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Sem mais para o momento, subscrevo-me aproveitando a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Monteiro Lobato, 22 de junho de 2023

Atenciosamente,


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal